



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 004 /2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE LIMPEZA E O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO CIDADE LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Agente de Limpeza e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do município.

Art. 2º - A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou afirmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público, através das seguintes Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Saúde e Educação e pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I – Palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano.

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º - Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I – Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II – Coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III – Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV – Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA, AO
QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Josué Pinho da Silva Junior
Prefeito Municipal de Peritoró-MA.
CPF Nº. 931.265.143-91

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº. 006/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA VIEIRA DA SILVA)